



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO VII

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO O Nº 002/2026

MODELO REQUERIMENTO

A empresa Sociedade Médica de São Marcos inscrita no CNPJ sob o nº 87.841.086/0002-44, estabelecida na rua Doutor Rosa nº 420, sala 04, bairro centro na cidade de São Marcos através do seu representante legal Sr. José Flávio Fontana brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 098.178.080-68, RG nº 7002542101, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Henrique Compagnoni, nº 160, Bairro Centro, na cidade de São Marcos/RS, vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação dos serviços abaixo, constantes no edital de “Chamamento Público nº 002/2026”, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Telefones para contato: (54) 99429-8040

Item	Descrição	Marcar opção
1	8990 - SESSAO FISIOTERAPEUTA - DOMICILIAR INTERIOR	
2	8989 - SESSAO FISIOTERAPEUTA - DOMICILIAR URBANO	
3	8991 - SESSAO FISIOTERAPIA EM CONSULTORIO	X

(marcar com um x apenas o item a qual pretende se credenciar)

São Marcos, 03 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA  
Nome e Assinatura do Representante Legal

**SOCIEDADE MEDICA SÃO MARCOS LTDA.**

RUA RAYMUNDO PESSINI N.º 999  
SAO MARCOS - RS

*Matriz + Filial*  
*13º Apt.*

CGCMF N. 87.841.086\0001-63

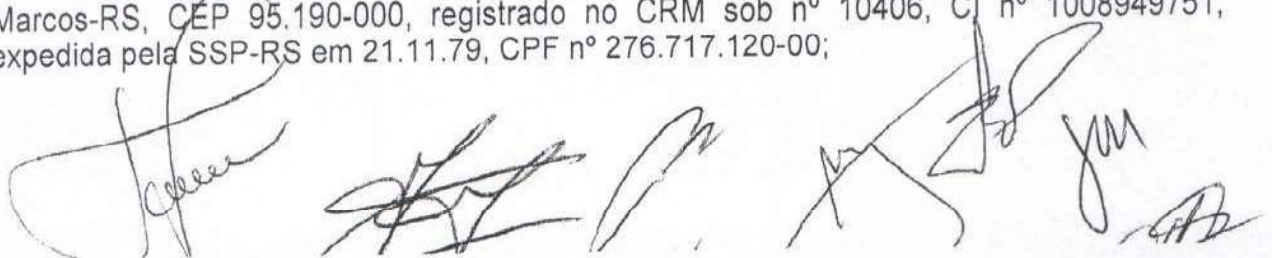
**13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**JOSE FLAVIO FONTANA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, medico, residente e domiciliado a rua Monsenhor Henrique Compagnoni nº 160, em São Marcos-RS, CEP 95.190-000 registrado no CRM sob nº 6193, CI nº 7002542101, expedida pela SSP-RS em 29.05.75, CPF nº 098.178.080-68;

**PAULO FERNANDO PESSINI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, medico, residente e domiciliado a Av.Venancio Aires, nº 818, em São Marcos-RS, CEP 95.190-000, registrado no CRM sob nº 9109, CI nº 5010726304, expedida pela SSP-RS em 06.10.77, CPF nº 285.200.760-68;

**ROGERIO PAULO ZANOL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, medico, residente e domiciliado a rua Osvaldo Aranha, nº 291, em São Marcos-RS, CEP 95.190-000, registrado no CRM sob nº 8645, CI nº 7009312682, expedida pela SSP-RS em 24.03.77, CPF nº 243.690.710-20;

**ROGERIO PAGANIN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, medico residente e domiciliado a rua Monsenhor Henrique Compagnoni, nº 418, em São Marcos-RS, CEP 95.190-000, registrado no CRM sob nº 10406, CI nº 1008949751, expedida pela SSP-RS em 21.11.79, CPF nº 276.717.120-00;



**GILBERTO HEITOR MOSCHETTA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado a rua José de Alencar nº 570, em São Marcos-RS, CEP 95.190-000, registrado no CRM sob nº 15292, CI nº 10R/963.682, CPF nº 467.734.870-72;

**ROBERTO ARENHART PESSINI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado a rua Dr. Rosa, nº 366, em São Marcos-RS, CEP 95.190-000, registrado no CRM sob nº 17123, CI nº 8012194091, expedida pela SSP-RS em 05.09.89, CPF nº 433.841.610-68;

**ALAN EUGENIO PAULMICHL** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na rua Dr. Rosa nº 111, apto. 402, centro, em São Marcos-RS, CEP. 95.190-000, registrado no CRM\_RS sob nº 19.184, CI nº 13/R-1.419.73 expedido pelo SSP-SC em 17.97.92 e CPF nº 571.424.830-91.

todos sócios componentes da empresa **SOCIEDADE MEDICA SÃO MARCOS LTDA.**, sita na rua Raymundo Pessini n.º 999, em São Marcos-RS, CEP 95.190-000, inscrita no CGCMF sob n.87.841.086/0001-63, constituída conforme contrato social arquivado no Cartório de Registro Especial de Caxias do Sul, sob n. 845, do livro A nº 4 e ultima alteração contratual de 01.10.2013, registrado Na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 18.12.2013 sob nº 3890252 e NIRE nº 43206482928, no uso de seus direitos e na melhor forma RESOLVEM, de comum acordo, alterar as disposições que regem a sociedade, como de fato neste ato o fazem, de conformidade com as clausulas seguintes:

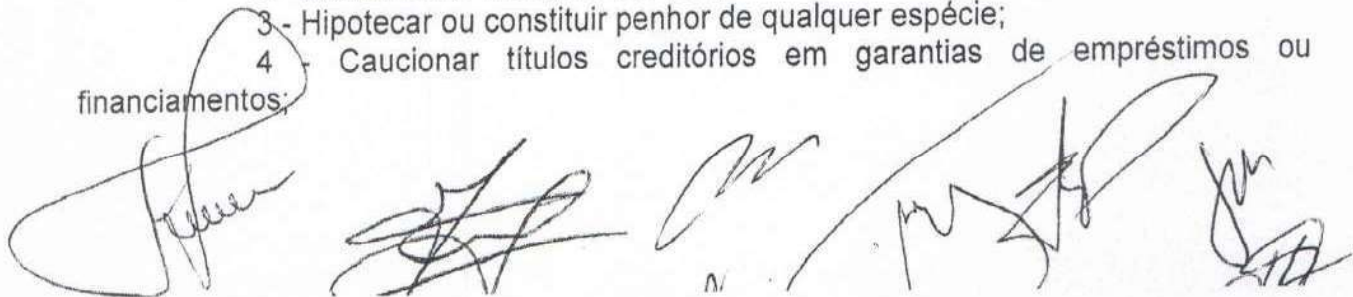
**PRIMEIRA:**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

A partir desta data a sociedade será administrada e representada pelos sócios **GILBERTO HEITOR MOSCHETTA** e **JOSE FLAVIO FONTANA** na condição de Administradores, os quais assinarão pela sociedade em todos os atos e fatos mercantis, em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, sendo-lhe, porém, vedado o uso da firma em operações estranhas ao objetivo social, tais como em abonos, endossos, fianças e avais de favores.

Convencionam os sócios, que nas situações abaixo elencadas, será necessária a assinatura dos sócios em conjunto:

- 1- Contratar empréstimos e financiamentos junto a instituições oficiais ou particulares;
- 2 - Alienar bens móveis e imóveis;
- 3 - Hipotecar ou constituir penhor de qualquer espécie;
- 4 - Caucionar títulos creditórios em garantias de empréstimos ou financiamentos;



5 - Dar bens do Ativo Imobilizado em garantias de empréstimos ou financiamentos, em alienação fiduciária, nas mais variadas operações financeiras, junto às instituições públicas, particulares ou autárquicas;

6 - Constituir procuradores e fixar-lhes o mandato; e

7 - Adquirir ou alienar bens do Ativo Imobilizado.

Por suas funções na sociedade os sócios que exercerem parte ativa na mesma, farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, retirada esta, estabelecida de comum acordo entre as partes, e anualmente levada a débito na conta de despesas do Balanço de Resultados.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá nomear administradores não sócios, dependendo sua designação da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

**Parágrafo Segundo:** Aos administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

#### **SEGUNDA:**

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem aprovar a consolidação contratual, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

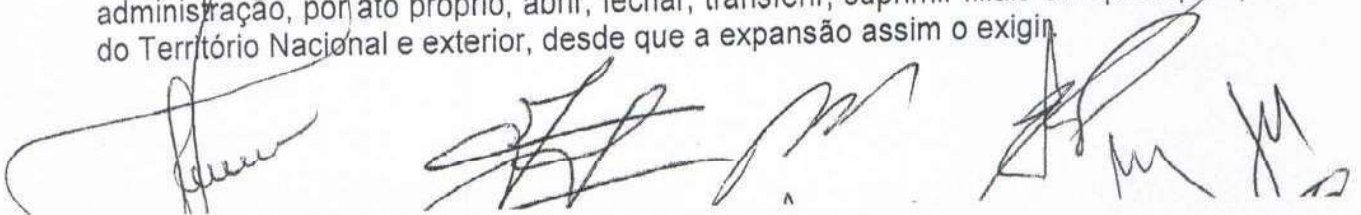
## **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

### **I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade adota o nome empresarial de **SOCIEDADE MÉDICA SÃO MARCOS LTDA.**

### **II - DA SEDE E FORO JURÍDICO**

A sede e o foro jurídico da sociedade continuarão sendo na Rua Raymundo Pessini nº 999, bairro Centro, na cidade de São Marcos-RS, CEP. 95.190-000, onde serão tratados todos os assuntos "ad-negotia" e "ad-judicia" da sociedade, podendo a administração, por ato próprio, abrir, fechar, transferir, suprimir filiais em quaisquer pontos do Território Nacional e exterior, desde que a expansão assim o exigir.



Filial ↓

A sociedade tem uma filial de nº 01, instalada na Rua Dr. Rosa, nº 420, sala 04, Bairro centro, em São Marcos-RS, CEP 95.190-000, com a atividade de fisioterapia, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Inscrita no CNPJ sob nº 87.841.086/0002-44 NIRE nº 43901739800.

### III – DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

O objetivo da sociedade continuará o de prestação de serviços médicos em todas as suas modalidades;

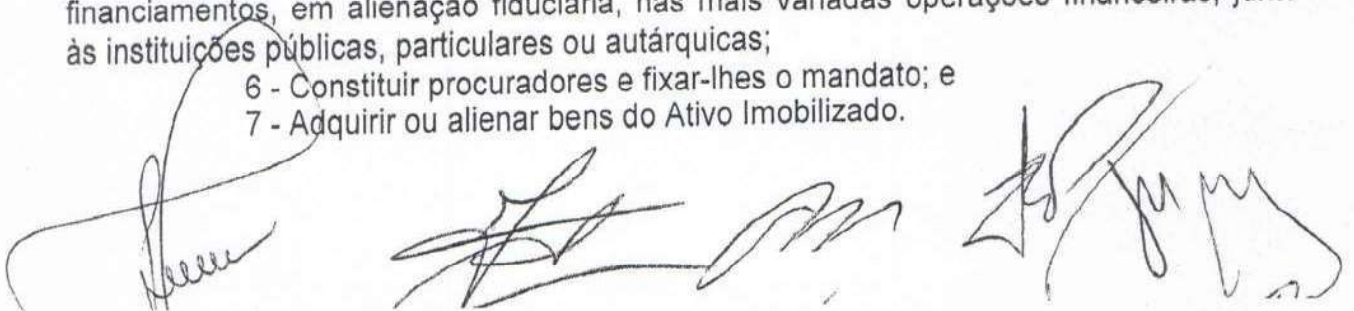
- atendimento hospitalar;
- atendimento em pronto-socorro e unidades e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- atendimento médio ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- serviços de diagnósticos por imagem sem uso de radiação ionizante;
- serviços de diagnósticos por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos;
- serviços de diagnósticos por método ópticos – endoscopia e outros exames análogos
- e atividade de fisioterapia.

### IV – DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A sociedade é administrada e representada pelos sócios **GILBERTO HEITOR MOSCHETTA** e **JOSE FLAVIO FONTANA** na condição de Administradores, os quais assinarão pela sociedade em todos os atos e fatos mercantis, em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, sendo-lhe, porém, vedado o uso da firma em operações estranhas ao objetivo social, tais como em abonos, endossos, fianças e avais de favores.

Convencionam os sócios, que nas situações abaixo elencadas, será necessária a assinatura dos sócios em conjunto:

- 1- Contratar empréstimos e financiamentos junto a instituições oficiais ou particulares;
- 2 - Alienar bens móveis e imóveis;
- 3 - Hipotecar ou constituir penhor de qualquer espécie;
- 4 - Caucionar títulos creditórios em garantias de empréstimos ou financiamentos;
- 5 - Dar bens do Ativo Imobilizado em garantias de empréstimos ou financiamentos, em alienação fiduciária, nas mais variadas operações financeiras, junto às instituições públicas, particulares ou autárquicas;
- 6 - Constituir procuradores e fixar-lhes o mandato; e
- 7 - Adquirir ou alienar bens do Ativo Imobilizado.



Por suas funções na sociedade os sócios que exercerem parte ativa na mesma, farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, retirada esta, estabelecida de comum acordo entre as partes, e anualmente levada a débito na conta de despesas do Balanço de Resultados.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá nomear administradores não sócios, dependendo sua designação da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

**Parágrafo Segundo:** Aos administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

## V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social subscrito é de R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais), representado 106.200 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído aos sócios:

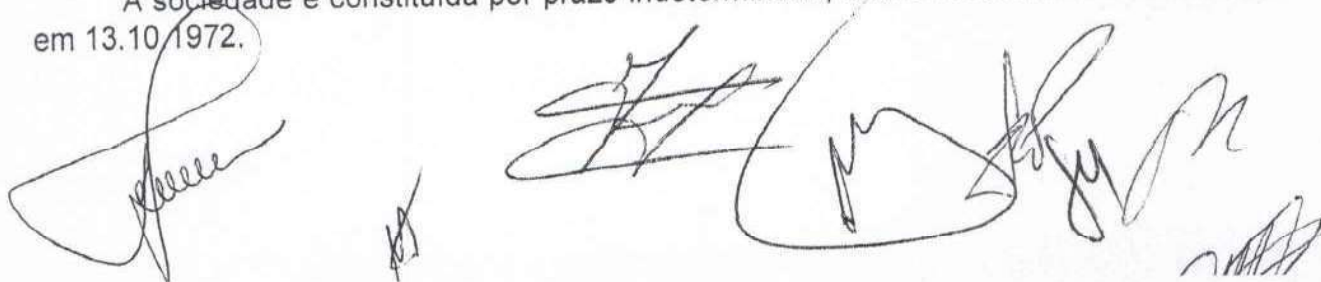
JOSE FLAVIO FONTANA	15.172 quotas	R\$ 15.172,00
PAULO FERNANDO PESSINI	15.172 quotas	R\$ 15.172,00
ROGERIO PAULO ZANOL	15.172 quotas	R\$ 15.172,00
ROGERIO PAGANIN	15.171 quotas	R\$ 15.171,00
GILBERTO HEITOR MOSCHETTA	15.171 quotas	R\$ 15.171,00
ROBERTO ARENHART PESSINI	15.171 quotas	R\$ 15.171,00
ALAN EUGENIO PAULMICHL	15.171 quotas	R\$ 15.171,00
TOTAL	106.200 quotas	R\$ 106.200,00

## VI - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## VII - DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade é constituída por prazo indeterminado, e teve seu início de atividades, em 13.10.1972.

The image shows several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more distinct signatures, some appearing to be initials or names of the partners and administrators mentioned in the document.

## VIII - DA RETIRADA DE SÓCIO E CESSÃO DE COTAS

O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá dar um aviso por escrito, aos demais, com antecedência de 60 (sessenta) dias. A preferência pela compra das cotas será dos sócios remanescentes, na proporção da participação de cada um na sociedade. O preço e condições serão ajustados entre as partes. Não havendo acerto no preço, este será determinado pelo valor patrimonial das cotas, segundo Balanço levantado especialmente para esta finalidade, com avaliação dos bens aos preços vigentes de mercado. Os sócios remanescentes manifestarão seu interesse na aquisição das cotas sociais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da proposta. O sócio retirante receberá seus haveres e cotas sociais realizados em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a saída do sócio, corrigidas de acordo com os índices comumente aceitos e usuais na data, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Não havendo interesse dos sócios, as cotas sociais também poderão ser adquiridas pela sociedade, desde que disponha de fundos suficientes, e assim o acharem conveniente os sócios remanescentes, que se manifestarão no prazo de 30 (trinta) dias. Para este caso, o pagamento será efetuado nas mesmas condições retro-expostas. As cotas ficarão liberadas, no prazo e condições que a legislação permitir.

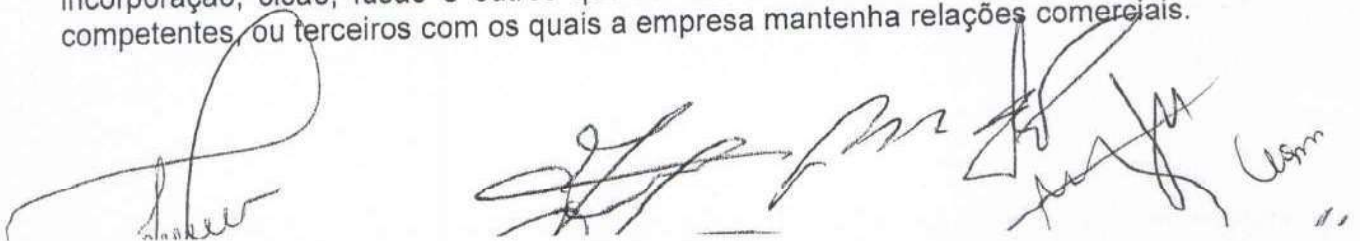
Não havendo interesse pela aquisição das cotas sociais pelos sócios remanescentes ou pela sociedade, estes declinarão da preferência, após o último prazo de 30 (trinta) dias, ocasião em que o sócio retirante indicará pretendentes, desde que sejam pessoas que atendam aos interesses sociais e que sejam aceitos pela sociedade.

## IX - DO FALECIMENTO E SUCESSÃO

Em caso de falência, falecimento, concordata, concurso de credores, interdição ou retirada de qualquer dos componentes, a sociedade não se dissolverá.

Os herdeiros do sócio falecido ingressarão na sociedade, sub-rogando-se estes, nas cotas do mesmo. Após haver transitado em julgado a sentença de partilha e demonstrado o desinteresse em permanecer na sociedade, poderão ceder suas cotas ou quinhões de capital, antes disso, deverão comunicar à sociedade por escrito, podendo os sócios remanescentes optarem pela compra nas condições previstas na cláusula VIII (oitava) do presente instrumento, e, não havendo interesse destes, os proponentes poderão cedê-las a terceiros, desde que sejam pessoas que atendam aos interesses e objetivos sociais, fato que será comprovado pela aprovação da maioria absoluta do capital social.

Em qualquer tempo o inventariante representará os herdeiros na sociedade, mediante alvará judicial, cabendo a este, assinar todos os documentos necessários ao bom andamento da sociedade, bem como, instrumento sociais de alteração, incorporação, cisão, fusão e outros que se fizerem necessários perante às repartições competentes, ou terceiros com os quais a empresa mantenha relações comerciais.



## X - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

## XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

A sociedade em qualquer momento, e por anuência dos sócios que representarem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, poderão modificar, alterar o tipo jurídico de sociedade, bem como incorporar-se, fundir-se, cindir-se em outras empresas, desde que hajam condições e requisitos legais, arquivando os respectivos instrumentos na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo 1º**- As dúvidas ou divergências suscitadas entre os componentes, a menos que não possam ser sanadas e dirimidas amigavelmente, serão solucionadas na justiça competente e no Foro da Sociedade.

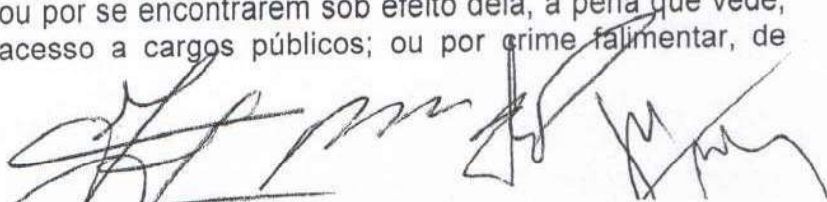
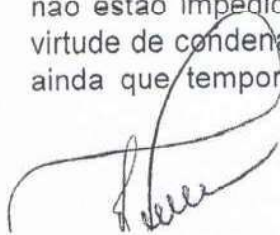
**Parágrafo 2º**- Os casos omissos no presente instrumento, serão regidos pelas leis, regras e costumes atinentes às sociedades, no Brasil.

**Parágrafo 3º**- Os sócios aceitam as responsabilidades que a lei e este instrumento lhes conferem.

**Parágrafo 4º** - Os sócios que representarem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão alterar o presente instrumento, bastando para o arquivamento da respectiva alteração, as assinaturas dos sócios que representarem esta maioria.

**Parágrafo 5º**- Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os componentes procederão a liquidação.


**Parágrafo 6º** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

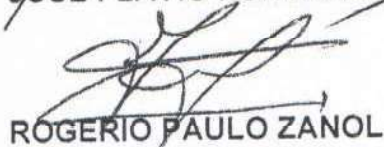


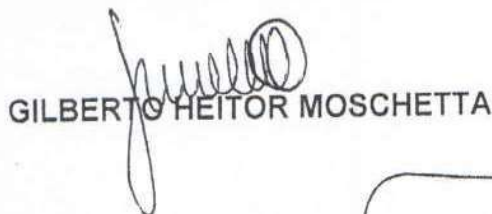
prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedades.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, mas para um só efeito, em presença de duas testemunhas, também assinadas.

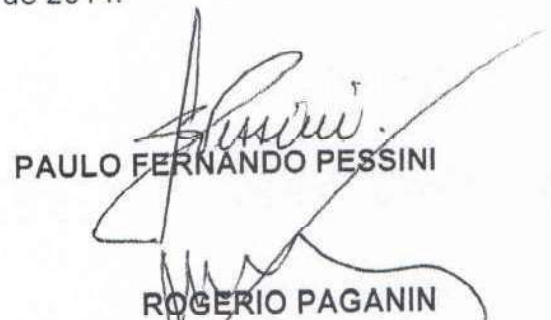
São Marcos, 01 de novembro de 2014.

  
JOSE FLAVIO FONTANA

  
ROGERIO PAULO ZANOL

  
GILBERTO HEITOR MOSCHETTA

  
ALAN EUGENIO PAULMICHL

  
PAULO FERNANDO PESSINI

ROGERIO PAGANIN

  
ROBERTO ARENHART PESSINI

TESTEMUNHAS:

  
Alceu Trevisan  
CI 7022948728-SSP-RS

  
Cristiane Gossi Menegon  
CI 9069182443 SSP-RS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/12/2014 SOB Nº: 4048752

Protocolo: 14/320673-7, DE 13/11/2014

Empresa: 43 2 0648292 8  
SOCIEDADE MEDICA SÃO MARCOS  
LTDA

  
JOSÉ TADEU JACOBY

JUCERGS

JUCERGS

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

Pelo presente instrumento, de um lado, **SOCIEDADE MÉDICA SÃO MARCOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ 87.841.086/0001-63, com sede na Rua Dr. Raymundo Pessini, 999, Bairro Centro e **FILIAL**, devidamente registrada no CNPJ nº 87.841.086/0002-44, sita na Rua Dr. Aristóteles da Rosa, 420, sl. 04, Bairro Centro, ambas na cidade de São Marcos – RS, CEP 95.190-000, neste ato representada por seu sócio, Sr. **José Flávio Fontana**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Marcos –RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **HANSEN E PANASSOL CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob o CNPJ nº 66.172.105/0001-36, com sede na Rua Dr. Aristóteles da Rosa, 420, sl 04, centro, nesta cidade de São Marcos – RS, neste ato representada por suas sócias **LETÍCIA SUZIN PANASSOL**, brasileira, fisioterapeuta, portadora do CPF nº 044.339.400-89 e do RG nº 2127143762 residente e domiciliada na Rua Costa e Silva, 115, Vila Victor Pagno, na cidade de Campestre da Serra/RS, CEP 95.255-000 e **RENATA MICHELON HANSEN**, brasileira, fisioterapeuta, portadora do CPF nº 030.757.620-59 e do RG nº 7121059153, residente e domiciliada na Br 116, Km 103, nº 326, Linha Edith, na cidade de São Marcos - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo(s) e contratado(s), a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA**, a qual, será regida pelas cláusulas e condições a seguir e demais dispositivos legais vigentes que regulam a matéria.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto:

1.1 - O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de serviços de fisioterapia por parte da contratada, nas dependências da CONTRATANTE, ou seja, na Rua Dr. Aristóteles da Rosa, 420, sl. 04, centro, nesta cidade de São Marcos – RS, abrangendo e não somente, os serviços de terapia manual, técnicas respiratórias, exercícios neurológicos, massoterapia, exercícios terapêuticos, fisioterapia traumato-ortopédica e esportiva, eletroterapia, crioterapia, termoterapia, fisioterapia preventiva, dentre outros, ou seja, todo o trabalho necessário para atendimento das necessidades dos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE.

1.2 – Por importante, fica desde já acordado entre as partes, que a CONTRATANTE não possuirá qualquer responsabilidade pelos atendimentos, bem como de seus resultados, cabendo à CONTRATADA toda e qualquer obrigação, de forma exclusiva, decorrente de seus serviços.

1.3 – Acordam ainda que a CONTRATANTE **NAO** garantirá e nem custeará qualquer atendimento.

1.4 - Acordam as partes que durante quaisquer atendimentos realizados, a CONTRATADA poderá identificar a necessidade, e inclusive, caso assim entender, recomendar ao paciente que busque outros profissionais ou serviços não garantidos por este CONTRATO. Da mesma forma a CONTRATANTE também poderá, caso necessário, indicar outras unidades de saúde.

1.5 - A CONTRATADA poderá, durante a vigência contratual, entrar em contato com a CONTRATANTE, pelos meios de contato indicados por esta, o que, desde já fica autorizado, para buscar informações/orientações acerca, em caso de dúvidas, das melhores técnicas a serem utilizadas, dos históricos dos pacientes, dentre outros.

1.6 - A CONTRATANTE, deverá enviar todos os documentos relacionados aos atendimentos, como relatórios médicos, prescrições, atestados, pedidos de exame, entre outros, quando requerido pela CONTRATADA.

1.7 - As partes poderão ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – das obrigações da contratada:

2.1 - Executar os serviços com profissionais devidamente habilitados e registrados no conselho de classe (CREFITO).

2.2 - Responsabilizar-se tecnicamente pelos procedimentos realizados, zelando pela ética profissional e segurança do paciente.

2.3 - Manter atualizados os prontuários e registros de evolução dos pacientes atendidos.

2.4 - Possibilitar o acesso aos serviços objetos do presente contrato em conformidade com a legislação e normativo aplicáveis à matéria, além de inspecionar para que o pronto atendimento se dê respeitando todos os preceitos aplicáveis ao exercício da Fisioterapia e em estrita observância a este Contrato;

2.5 - Envidar os melhores esforços para garantir a funcionalidade e a disponibilidade dos serviços;

2.6 - Preservar a confidencialidade dos dados pessoais fornecidos e coletados junto à CONTRATANTE e/ou paciente, e prestar-lhes, sempre que solicitado, informações sobre os dados que possui, em estrita conformidade com a legislação vigente e com a Política de Privacidade aqui disposta;

2.7 - Disponibilizar todo o atendimento à CONTRATANTE e aos pacientes indicados pela mesma.

2.8 - Observar e cumprir rigorosamente todo o conteúdo deste Contrato e da legislação a ele aplicável e de outras normas que, porventura, sejam-lhe passadas pela CONTRATANTE, para a realização do serviço.

2.9 - Resguardar, na forma da lei, os documentos que lhe sejam enviados pela CONTRATANTE;

2.10 - Ter e fazer os seus prepostos, comportamento condizente com os bons costumes, durante a realização dos trabalhos.

2.11 - Não realizar os serviços objeto do presente, no todo ou em parte, sob qualquer meio ou forma, com propósito diverso daquele a que este se destina e de forma diversa da prevista neste Contrato, inclusive divulgando - o de qualquer forma e/ou a terceiros, que não tenham ou não devam ter acesso aos mesmos.

2.12 - Identificar-se adequadamente aos pacientes no início dos atendimentos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:**

3.1 - Disponibilizar espaço físico adequado e higienizado para a realização dos atendimentos.

3.2 - Encaminhar os pacientes com as devidas solicitações médicas e histórico clínico necessário.

3.3 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

3.4 - Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

3.5 - Fornecer todos os dados e informações solicitados pela CONTRATADA, de forma completa e precisa, mantendo-as atualizadas durante todo o período do contrato,

3.6 - Apresentar dados verdadeiros e confiáveis, a fim de proporcionar uma avaliação adequada do estado de saúde do paciente pela CONTRATADA, como antecedentes clínicos e cirúrgicos, hospitalizações, uso de medicamentos, etc.

#### **CLÁUSULA QUARTA – dos valores e forma de pagamento:**

4.1 - Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente à 35%(trinta e cinco por cento) de todo o faturamento mensal da clínica, cujos valores serão administrados pela contratante.

4.2 - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente à prestação, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atendimentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – da vigência e rescisão:**

5.1 - O presente Contrato, nos moldes em que foi redigido, possui vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, e será renovado automaticamente, por igual período, no mesmo modelo de prestação de serviço e pagamento acordado neste instrumento, salvo se houver prévia e expressa comunicação de uma das partes acerca de sua intenção de não continuidade, que se dará em até 60 (sessenta) dias antes da data da renovação.

5.2 - A solicitação de não renovação não implica em desobrigação dos pagamentos remanescentes tampouco impede a utilização dos serviços até o fim da vigência do contrato.

5.3 - O descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento ensejará a rescisão imediata, sujeitando a parte infratora à multa contratual conforme cláusula 10ª deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – dos recursos humanos e vínculo empregatício:**

6.1 – Os profissionais designados pela contratada para a execução dos serviços contratados, deverão ser habilitados para a função. Também, caberá à CONTRATADA toda responsabilidade por esta seleção, contratação, remuneração e encargos.

6.2 - A obrigações perante estes funcionários, prepostos ou contratados será a única e exclusivamente da contratada, elidindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade existente, que seja cível, penal, trabalhista, dentre outros.

6.3 - A CONTRATADA obriga-se a substituir, em até 48h(quarenta e oito horas) qualquer profissional que não esteja desempenhando suas funções conforme os padrões éticos e técnicos exigidos, ou em caso de faltas/férias. Tal, exigência se dá para que não sejam interrompidos os atendimentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – das responsabilidades técnicas e éticas:**

7.1 – A CONTRATADA deverá manter um Responsável Técnico (RT) devidamente anotado junto ao CREFITO durante toda a vigência do contrato.

7.2 - É obrigação da CONTRATADA a manutenção rigorosa dos prontuários dos pacientes, que deverão estar disponíveis para auditoria da CONTRATANTE e órgãos reguladores.

7.3 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade civil, penal e administrativa por eventuais danos causados aos pacientes, decorrentes de erro técnico, imperícia, imprudência ou negligência de seus profissionais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – da infraestrutura e materiais:**

8.1 - A CONTRATANTE fornecerá o espaço físico e toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços. Tais serviços serão realizados nas suas dependências, mais precisamente na Rua Dr. Aristóteles da Rosa, 420, sl 04, centro, nesta cidade de São Marcos – RS.

8.2 – Ainda, serão custeados pela contratante todos os equipamentos e os materiais de consumo necessários para a função, tais como gel, agulhas, toalhas, descartáveis e etc.

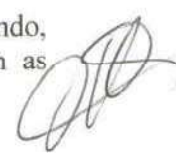
8.3 – A contratada será responsável pela guarda e conservação dos equipamentos fornecidos. devendo reportar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer avaria nos mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA – dos efeitos e das condições.**

9.1 - O presente contrato obriga, em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, mas também seus herdeiros e sucessores, os quais, devem fielmente cumpri-lo.

9.2 - O presente instrumento é celebrado entre partes maiores e capazes, consignando, expressamente, que o negócio jurídico realizado é considerado perfeito e acabado, com as cláusulas de irrevogabilidade, irretratabilidade e sem direito ao arrependimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: da cláusula penal.**



10.1 - O contrato, tal como está redigido em todas as suas cláusulas, deverá ser cumprido nos moldes ajustados e o não cumprimento, por qualquer das partes, do aqui expressamente acordado, especialmente quanto ao fornecimento de mão-de-obra, materiais, bem como efetuar o pagamento na forma e tempo devido, tornará o inadimplente em mora, assumindo desde já, a título de cláusula penal uma multa equivalente à 3(três) vezes o último faturamento antes da inadimplência, sem prejuízos de medidas judiciais, visando ao cumprimento, com os ônus sucumbenciais, e ainda poderá responder pelas perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – uso de dados pessoais:**

11.1 – As partes concordam expressamente que seus dados pessoais indicados para a presente contratação, sejam utilizados pela outra para envio de comunicações relacionadas ao presente CONTRATO, bem como para pedido e/ou oferta de outros serviços, que podem ser de interesse das partes.

11.2 - Todo e qualquer dado pessoal ou informação fornecidos pelas partes ou coletados durante a prestação dos serviços, serão utilizados por seus prepostos ou por seus prestadores de serviços, apenas para cumprimento das obrigações contratadas, ou para fins legais e em nenhuma circunstância serão cedidos, nem, tampouco, compartilhados para fins estranhos ao cumprimento do presente instrumento, de forma ilegal, ou sem prévio e expresso consentimento da parte adversa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da lei geral de proteção de dados (LGPD):**

12.1 - A CONTRATANTE autoriza a coleta de dados imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

12.1.1 - Dados relacionados à identificação dos pacientes, a fim de que se garanta o cumprimento fiel do presente instrumento;

12.1.2 - Dados relacionados aos endereços dos Pacientes tendo em vista a necessidade da CONTRATADA identificar o local para envio de documentos/notificações entre outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

12.1.3 - Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência da CONTRATANTE perante a CONTRATADA.

12.1.4 - Os dados coletados com base no legítimo interesse das partes, bem como para garantir a fiel execução do contrato, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

12.2 - A CONTRATADA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

12.3 - A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.

12.4 - É garantido à CONTRATANTE, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9º da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.



12.5 - A CONTRATANTE, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art.16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

12.6 - A CONTRATANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços/exames/laudos e etc), em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da CONTRATADA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7 - Em eventual vazamento indevido de dados a CONTRATADA se compromete a comunicar seus pacientes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

12.8 - A CONTRATADA informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

12.9 - A CONTRATADA informa também que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

12.10 - Rescindido o presente contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado de 5(cinco) anos. Passado o tempo de guarda pertinente, a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do foro:**

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos deste instrumento, as partes assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São Marcos/RS, 01 de maio de 2026.

CONTRATADA:

Leticia Suzin Bononi Renata Michelon Hansen  
Hansen e Panassol Clínica de Fisioterapia Ltda.  
Leticia Suzin Panassol Renata Michelon Hansen

CONTRATANTE:

[Assinatura]  
Sociedade Médica São Marcos Ltda.

TESTEMUNHAS:

Denise Truissan



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
Constituída pelo Decreto nº 60.200 de 10 de fevereiro de 1967

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Fisioterapia, em 09 de dezembro de 2023, e a colação de grau em 17 de fevereiro de 2024, confere o título de

**BACHARELA EM FISIOTERAPIA**

a

***Leticia Suzin Panassol***

brasileira, natural do Rio Grande do Sul, nascida em 08 de agosto de 2000, C.P.F. nº 044.339.400-89 outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Caxias do Sul, 17 de fevereiro de 2024.

  
Terçiane Angela Luchese  
Pró-Reitora de Graduação

Diplomado

2024  
São Miguel

  
Geison Leonardo Rech  
Reitor

Curso de Bacharelado em Fisioterapia,  
reconhecido pela Portaria de Renovação  
MEC Nº 110 de 04.02.21 - D.O.U. de  
05.02.21, p.95.

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**  
**Constituída pelo Decreto 60.200, de 10 de**  
**fevereiro de 1967**  
**CNPJ 88.648.761/0001-03**  
**Divisão de Registro Acadêmico**

DIPLOMA registrado sob o nº 81515 fls. 125 do  
livro nº 218, por delegação de competência do  
Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394,  
de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235,  
de 15 de dezembro de 2017. Ata de Colação de Grau  
nº 19/2024, Processo nº 1871471/2023.

Em 19 de fevereiro de 2024



Leonardo Roth  
Supervisor da Divisão de Registro Acadêmico



Nº 88475



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Constituída pelo Decreto nº 60.200 de 10 de fevereiro de 1967

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Fisioterapia, em 11 de julho de 2023, e a colação de grau em 19 de agosto de 2023, confere o título de


BACHARELA EM FISIOTERAPIA

a

***Renata Michelson Hansen***

brasileira, natural do Rio Grande do Sul, nascida em 07 de abril de 1997, C.P.F. nº 030.757.620-59 outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Caxias do Sul, 19 de agosto de 2023.

  
Terçiane Angela Luchese  
Pró-Reitora de Graduação

  
Renata Michelson Hansen  
Diplomado  
Gravado

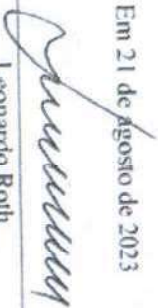
  
Gelson Leonhardt Rech  
Reitor

Curso de Bacharelado em Fisioterapia,  
reconhecido pela Portaria de Renovação  
MEC Nº 110 de 04.02.21 - D.O.U. de  
05.02.21, p.104.

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**  
Constituída pelo Decreto 60.200, de 10 de  
fevereiro de 1967  
CNPJ 88.648.761/0001-03  
Divisão de Registro Acadêmico

DIPLOMA registrado sob o nº 78574 fls. 184 do  
livro nº 208, por delegação de competência do  
Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394,  
de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235,  
de 15 de dezembro de 2017. Ata de Colação de Grau  
nº 70/2023. Processo nº 1790415/2022.

Em 21 de agosto de 2023



Leonardo Roith  
Supervisor da Divisão de Registro Acadêmico



Nº 86200



# Crefito5

Conselho Regional  
de Fisioterapia  
e Terapia Ocupacional

**DECLARAÇÃO DE  
REGULARIDADE DE  
FUNCIONAMENTO**  
DRF 2026-2027

REGISTRO DE EMPRESA CREFITO-5 N.º E-3036-RS

CNPJ 87.841.086/0002-44

RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE MÉDICA SÃO MARCOS LTDA.- EPP

ENDEREÇO RUA DOUTOR ROSA 420 SALA 04. No - CENTRO - SAO MARCOS - RS - CEP: 95190-000

RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

394329-F | LETÍCIA SUZIN PANASSOL

389052-F | RENATA MICHELON HANSEN

Resolução COFFITO nº 37, de 02 de abril de 1984:

"Art. 23. A responsabilidade técnica pelas atividades profissionais específicas de fisioterapia e/ou terapia ocupacional desempenhadas em empresa ou órgão constituídos, para os fins a que se alude o inciso I do art. 1º., será exercida, com exclusividade e plena autonomia, por pessoa física de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, conforme o caso, inscrito no CREFITO com jurisdição na região em que esteja localizada a empresa ou situado o órgão a ela subordinado."

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08H00 ÀS 18H40.

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5 DECLARA A REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DA PESSOA JURÍDICA ACIMA IDENTIFICADA PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES LIGADAS À:

Fisioterapia

DATA DA EMISSÃO: 5/5/2026

ESTA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO (DRF) É VÁLIDA ATÉ 31/03/2027.

Obs.: A regularidade está condicionada à quitação, a vista ou parcelada, das obrigações pecuniárias do Registro da Empresa, bem como à regularidade do Registro Profissional do(s) responsável(is) técnico(s).

Esta declaração deverá ser fixada, em local visível, no setor de Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, e deve ser apresentada à fiscalização.



A AUTENTICIDADE DESTA DRF PODERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO <http://crefito-05.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=cfadfd9b-0f5a-4c00-b516-b8e6b14d1fbc>, POR MEIO DO CÓDIGO cfadfd9b-0f5a-4c00-b516-b8e6b14d1fbc

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 13/05/2026

CNES: 7742703 Nome Fantasia: ORTOFISIO CNPJ: 87.841.086/0002-44  
Nome Empresarial: SOCIEDADE MEDICA SAO MARCOS LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
Logradouro: DR ROSA Número: 420 Complemento: AP 04  
Bairro: CENTRO Município: 431900 - SAO MARCOS UF: RS  
CEP: 95190-000 Telefone: -- Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 5A  
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL  
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: LETICIA SUZIN PANASSOL  
Cadastrado em: 11/06/2015 Atualização na base local: 27/01/2026 Última atualização Nacional: 06/05/2026

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 12:00
SEGUNDA-FEIRA	13:30 às 18:30
TERÇA-FEIRA	08:00 às 12:00
TERÇA-FEIRA	13:30 às 18:30
QUARTA-FEIRA	08:00 às 12:00
QUARTA-FEIRA	13:30 às 18:30
QUINTA-FEIRA	08:00 às 12:00
QUINTA-FEIRA	13:30 às 18:30
SEXTA-FEIRA	08:00 às 12:00
SEXTA-FEIRA	13:30 às 18:30

Data desativação: --

Motivo desativação: --